



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

### **CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

**Pelo presente, de um lado o SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.041/0001-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque nº 562, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por Genivaldo Roberto Antonio doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.022.318/0001-90, com endereço na Rua Conceição Aparecida de Magalhães, 411, CEP 87.113-520, no município de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por Clemilda Rodrigues Ferreira, brasileira, casada, portador do RG nº 6.677.074-5 / PR e CPF nº 026.104.639-01, com endereço residencial na Rua Conceição Aparecida de Magalhães, 411, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, o que segue, em decorrência de ato de dispensa de licitação:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Fornecimento de suporte relacionados à contabilidade no setor público, contabilidade regulatória, recursos humanos (E-Social), declarações, atos de gestão na área administrativa; o suporte será feito in loco, por meio de atendimento telefônico e online em proveito da administração nas áreas referidas; especificamente quanto ao suporte online, este deverá ser processado via e-mail e consistirá na emissão de opinativos simplificados. Não haverá limitação de números de e-mails e nem de ligações telefônicas. Estima-se a prestação de serviço in loco em 6 horas técnicas mensais. Com as seguintes especificações:

- Gestão Pública na área de contabilidade pública quanto aos procedimentos de contabilidade exigidos na legislação, notadamente Lei Federal nº 4.320/64 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, suporte em:
  - Empenhos, liquidações e pagamentos;
  - Conciliações Bancárias;
  - Fechamento do SIM-AM;
  - Prestação de Contas Anual.
- Gestão Pública na área de contabilidade regulatória quanto aos procedimentos de revisão tarifária e equilíbrio-financeiro em atendimento as normativas do Ente Regulador;
  - Análise e Revisão Tarifária para o equilíbrio econômico e financeiro da entidade.
- Gestão Pública em E-Social quanto a preparação na implantação do E-Social;
  - Revisão de processos para implantação do E-Social;
  - Revisar e complementar cadastros de funcionários, eliminando inconsistências.
- Gestão Pública na área administrativa e de controle, em caráter auxiliar e complementar aos serviços desempenhados pelo quadro da entidade.
  - Preparação e análises de contraditórios;
  - Ofícios;



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

- Elaboração de decretos de suplementação;
- Elaboração do PPA, LDO e LOA;
- Declarações DIRF / RAIS /DCTF;
- Alterações perante a Receita Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, ou até o pagamento do valor contratual total.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES:** Pelo objeto referido(a) no *caput* da cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:** A verificação da prestação dos serviços deste contratado ficará sob a responsabilidade do Diretor do contratante, o qual exercerá a respectiva fiscalização contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante em 12 parcelas, com vencimento até o dia 05 de cada mês, com a apresentação da competente documentação fiscal.

Parágrafo único. A despesa prevista com a contratação ora efetuada correrá com base em dotação específica no Orçamento, de 2019.

**20.001.17.122.0201.2201 3.3.90.39.00.00**

**20.001.17.512.0202.2202 3.3.90.39.00.00**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§1º São obrigações da contratada:

I – responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

II – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

III – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu Diretor, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.  
**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial e de 2% (dois por cento), sobre o valor solicitado, em caso de atraso na entrega da obra ou (serviços).

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no ato de dispensa de licitação respectivo e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Presidente Castelo Branco 11 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.  
**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO, Estado do Paraná,**  
**peessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.041/0001-16.**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Clemilda Rodrigues Ferreira - Me  
CNPJ: 11.022.318/0001-90

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº 002/2019

**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019****CONTRATANTE:**

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ sob o nº 02.017.041/0001- com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque nº 562, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco,

**CONTRATADA:**

CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.022.318/0001-90, com endereço na Rua Conceição Aparecida de Magalhães, 411, CEP 87.113-520, no município de Sarandi, Estado do Paraná.

**OBJETO:** Fornecimento de suportes relacionados à contabilidade no setor público, contabilidade regulatória, recursos humanos (E-Social), declarações, atos de gestão na área administrativa; o suporte será feito in loco, por meio de atendimento telefônico e online em proveito da administração nas áreas referidas; especificamente quanto ao suporte online, este devera ser processado via e-mail e consistira na emissão de opinativos simplificados. Não haverá limitação de números de e-mails e nem de ligações telefônicas. Estima-se a prestação de serviço in loco em 6 horas técnicas mensais.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Castelo Branco – Pr., 11 de fevereiro de 2019.

**Contratante:**

Samae-Serviço Aut. Munic. de Água e Esgoto

Genivaldo Roberto Antonio

Diretor do SAMAE

**Contratada:**

Clemilda Rodrigues Ferreira – Me

CNPJ: 11.022.318/0001-90

**AS ASSINATURAS CONSTAM NO DOCUMENTO ORIGINAL**